



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe, no âmbito do Município de Serra, sobre a implantação do Projeto Esporte Paraolímpico Serrano, nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Serra, sobre a criação do Projeto Esporte Paraolímpico Serrano, com a finalidade de proporcionar a alunos com deficiência vinculados à Rede Pública Municipal de Educação a possibilidade de praticar esporte, em, ao menos, 1 (uma) das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º A participação dos alunos a que se refere esta Lei no Projeto Esporte Paraolímpico Serrano, será facultativa e condicionada à realização de exame médico que ateste que os alunos estão em condições físicas adequadas à exigência do esporte escolhido.

Parágrafo único. A participação dos alunos a que se refere esta Lei no Projeto Esporte Paraolímpico Serrano precisa ser devidamente autorizada pelo responsável legal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos responsáveis, estabelecerá o(s) local(is) devidamente adaptado(s) para a execução das atividades do Projeto Esporte Paraolímpico Serrano.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800360039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Durante as atividades vinculadas ao Projeto Esporte Paraolímpico Serrano, os alunos serão acompanhados por profissionais qualificados.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, segundo juízo de conveniência e oportunidade, firmar parcerias com instituições, públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico Serrano correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão especialmente discriminadas nos projetos de Lei Orçamentária subsequentes à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhoras Vereadoras:

O principal objetivo para o estímulo à prática do esporte paraolímpico nas escolas é promover a inclusão, o respeito, a empatia e a valorização da diversidade entre todos os estudantes. Além disso, contribui para o desenvolvimento integral dos alunos, tanto no âmbito físico-motor quanto no emocional e social, ajudando a desconstruir preconceitos e a criar uma sociedade mais justa e sem barreiras.

Dentre os benefícios em torno dessa prática é importante frisar o desenvolvimento social, já que promove a interação entre alunos com e sem deficiência, construindo laços de amizade e mostrando que as diferenças podem ser uma força para o aprendizado. Ademais, ajuda os alunos a se colocarem no lugar do outro, compreendendo os desafios enfrentados por pessoas com deficiência e a importância da inclusão no dia a dia.

Atentos ainda à dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III da Constituição federal de 1988, esse projeto apresenta a pessoa com deficiência como um indivíduo com potencial, habilidades e direitos, combatendo estereótipos e a visão de que são doentes. Além disso, incentiva alunos com deficiência a descobrirem seus potenciais, a desenvolverem segurança e a se sentirem mais autônomos, levando esse empoderamento para a vida.

A prática esportiva libera substâncias como a endorfina, que melhora a autoestima, alegria e disposição, impactando positivamente a saúde mental de todos os alunos. Contribui para que a inclusão se torne um conceito natural e não uma necessidade, com a escola como um ambiente que prepara para uma sociedade mais inclusiva.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de outubro de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR – PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003800360039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

